

## TABELA V - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Em vigor a partir de 08/01/2015

Lei Estadual 11.331, de 26/12/2002. Cálculos feitos de acordo com o disposto no artigo 6.º da Lei 11.331/2002, com atualização pela variação da Ufesp. Valores impressos em Reais (R\$).

	<b>Ao Oficial</b>	<b>Ao IPESP</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1</b> Lavratura de assento de casamento realizado na sede, bem como de casamento religioso com efeitos civis e conversão de união estável em casamento, incluindo todas as despesas, exceto os custos de editais.	<b>265,62</b>	<b>53,13</b>	<b>318,75</b>
<b>2</b> Lavratura de assento de casamento fora da sede incluídas a condução do juiz de casamento e todas demais despesas, exceto o custo de editais.	<b>885,42</b>	<b>177,08</b>	<b>1.062,50</b>
<b>3</b> Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia (incluindo o preparo de papéis, excluídas as despesas de publicação de editais pela imprensa)	<b>180,70</b>	<b>36,15</b>	<b>216,85</b>
<b>4</b> Lavratura de assento de casamento a vista de certidão de habilitação expedida por outra serventia.	<b>80,63</b>	<b>16,12</b>	<b>96,75</b>
<b>5</b> Lavratura de Assento de Casamento Fora da Sede, incluídas a condução do juiz de casamento e todas demais despesas, a vista de certidão de habilitação expedida por outra serventia.	<b>708,34</b>	<b>141,66</b>	<b>850,00</b>
<b>6</b> Afixação de edital, recebido de outra serventia, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, quando for o caso.	<b>53,17</b>	<b>10,63</b>	<b>63,80</b>
<b>7</b> Registro de inscrição de emancipação, interdição, ausência, aquisição de nacionalidade brasileira. Transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no exterior.	<b>84,96</b>	<b>16,99</b>	<b>101,95</b>
<b>8</b> Averbação em geral	<b>53,17</b>	<b>10,63</b>	<b>63,80</b>
<b>9</b> Certidão em breve relatório, incluída as buscas.	<b>21,17</b>	<b>4,23</b>	<b>25,40</b>
<b>10</b> Certidão em Inteiro Teor, incluída as buscas	<b>42,50</b>	<b>8,50</b>	<b>51,00</b>
<b>11</b> Certidão negativa ou informação prestada por qualquer meio se dispensada a certidão.	<b>10,59</b>	<b>2,11</b>	<b>12,70</b>
<b>12</b> Por Averbação ou Anotação acrescida na Certidão, mais	<b>10,59</b>	<b>2,11</b>	<b>12,70</b>

<b>13</b>	Cópia reprográfica autenticada de ato da serventia ou de documento arquivado na serventia.	<b>6,26</b>	<b>1,24</b>	<b>7,50</b>
<b>14</b>	Documento desentranhado, cópia de microfilme ou outro meio de reprodução, quando solicitado pela parte, por folha	<b>10,59</b>	<b>2,11</b>	<b>12,70</b>
<b>15</b>	Pelo procedimento de retificação, adoção, reconhecimento de filho e alteração de patronímico familiar, incluída a certidão.	<b>88,63</b>	<b>17,72</b>	<b>106,35</b>
<b>16</b>	Assento de nascimento e óbito, inclusive a respectiva primeira certidão para todos e demais certidões dos mesmos atos para os reconhecidamente pobres	<b>GRATUITO</b>		

#### NOTAS EXPLICATIVAS

- 1) É GRATUITA A PRIMEIRA CERTIDÃO DOS ATOS PREVISTOS NESTA TABELA  
2) O ESTADO DE POBREZA SERÁ COMPROVADO POR DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO INTERESSADO, OU A ROGO, EM SE TRATANDO DE ANALFABETO, NESTE CASO ACOMPANHADO DA ASSINATURA DE DUAS TESTEMUNHAS (LEI FEDERAL Nº 6.015/73 E ALTERAÇÕES POSTERIORES)  
3) NÃO SERÃO DEVIDOS EMOLUMENTOS PELAS ANOTAÇÕES PREVISTAS NOS ARTIGOS 106 A 108 DA LEI FEDERAL Nº 6.015/73 QUANDO LAVRADAS NOS RESPECTIVOS ASSENTOS.

- 4) DA PARCELA DOS EMOLUMENTOS DEVIDOS AO OFICIAL REGISTRADOR, CONSTANTES DOS ITENS 2 E 5 DESTA TABELA, 20% (VINTE POR CENTO) DEVERÃO SER REPASSADOS AOS JUÍZES DE CASAMENTO, A TÍTULO DE CUSTEIO DAS DESPESAS RELATIVAS A TRANSPORTE  
5) A GRATUIDADE DO ASSENTO DE NASCIMENTO E ÓBITO, INCLUSIVE A RESPECTIVA PRIMEIRA CERTIDÃO, SERÁ COMPENSADA NO VALOR DE R\$ 53,12 (CINQUENTA E TRES REAIS E DOZE CENTAVOS) POR ATO, ATUALIZADO NA FORMA PREVISTA NOS TERMOS DO ARTIGO 60. DESTA LEI.